

PROCESSO N°
49/12

REG. PROC. N°
05

FL. 1
FOLHA N°
24v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LEI 26/12

PROJETO DE LEI N° 23/12

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências

Autor de Prefeito Municipal

EMENDA

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2012
autuo o P.L. nº 23/12.

Eu,

, subscrevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 459 L. N.º 31 Fls. 121
Recebido em 24/04/2012
M. O.
FUNCIONÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MENSAGEM

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013, e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e projeto AUDES – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo.

Esse projeto de lei é composto com a seguinte estrutura:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos para o exercício de 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I Metas Anuais
- Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

ANEXOS DE PROGRAMAS E AÇÕES

- Anexo I Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamentos dos Programas de Governo
- Anexo V Descrição dos programas
- Anexo VI Unidades Executoras e Ações

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Leme, 27 de Abril de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 23/12

**Estabelece as Diretrizes a serem observadas
na elaboração da Lei Orçamentária do
Município para o exercício de 2013 e dá
outras providências.**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV. assistência à criança e ao adolescente;
- V. melhoria da infra-estrutura urbana.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 49

fls 24V, do Registro de Processo nº 05

Leme, 27 de abril de 20 12

Funcionário mg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2010/2013 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2013, de acordo com a portaria STN 407/2011 está apresentada no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

- | | |
|--------------------|---|
| Demonstrativo I | Metas Anuais |
| Demonstrativo II | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |
| Demonstrativo III | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV | Evolução do Patrimônio Líquido |
| Demonstrativo V | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos |
| Demonstrativo VI | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS |
| Demonstrativo VII | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |
| Demonstrativo VIII | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.210, inc. II, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 28 de setembro de 2012 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2012 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

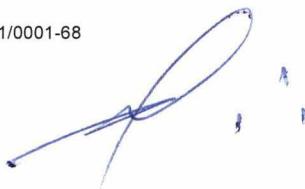
Artigo 8.º – As entidades da administração indireta e o legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela prefeitura, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais relativas ao projeto AUDESP do Tribunal de Contas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado a esse para providências.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Artigo 10.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2013, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Artigo 11.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 5.576,63 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 11.153,26 (onze mil, cento e cinqüenta e três reais e vinte e seis centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 12.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13.º - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 14.º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2013, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15.º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16.º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Artigo 17.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal; e
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20.º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2013 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 21.º - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2013 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.



CAPÍTULO V
DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22.º - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 23.º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24.º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25.º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26.º - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais no orçamento de 2013 será revista e dada ampla divulgação da nova alíquota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO VII
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27.º – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos.
- II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;
- IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

CAPÍTULO VIII
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28.º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29.º - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2013 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2013.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30.º - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 31.º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Artigo 32.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33.º - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. abrir mediante ato próprio créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;

Artigo 34.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

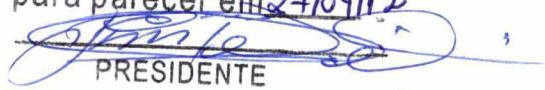
Leme, 27 de Abril de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

A Assessoria Legislativa
para parecer em 27/04/12


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 23/12

EMENTA: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar pela Casa.

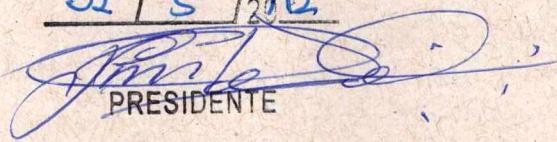
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 02 de maio de 2012.

Marcelo Gonçalves Bueno
Assessor Legislativo

Ao Expediente

02/15/2012


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05/15/13





IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 4 de Maio de 2012

Número 2049

DECRETO nº 6.176 de 02 de Abril de 2012 "Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.199, de 21 de Novembro de 2011,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal da Fazenda, créditos suplementares no valor de R\$ 2.029.609,00 (dois milhões, vinte e nove mil e seiscentos e nove reais) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.30	2221	R\$ 5.595,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	2233	R\$ 4.050,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.39	2292	R\$ 2.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 4.062,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 18.650,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 3.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 162.379,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-4.4.90.51	5336	R\$ 147.566,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	2191	R\$ 130,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	530	R\$ 130.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$ 3.670,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$ 900.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	1819	R\$ 7.500,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 11.800,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 112.576,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	2011	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 41.400,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.587.678,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.007000-4.4.90.51	629	R\$ 60.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	530	R\$ 25.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-4.4.90.52	5386	R\$ 16.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	2206	R\$ 140,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5649	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 3.410,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	298	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 20.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R\$ 17.700,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$ 3.330,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 26.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$ 2.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5327	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.39	1391	R\$ 1.120,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	1819	R\$ 9.532,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	912	R\$ 25.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-3.3.90.30	933	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-4.4.90.52	2264	R\$ 3.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	2171	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.30	2284	R\$ 399,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	4405	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 7.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36	4444	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	1996	R\$ 6.500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	5564	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	2262	R\$ 2.500,00
7	4	110.0000	05.01.01-091220047.2.075000-3.1.90.13	5390	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$ 33.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 441.931,00
TOTAL					R\$ 2.029.609,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.587.678,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e setenta e oito reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 441.931,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e trinta e um reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.007000-4.4.90.51	682	R\$ 60.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	415	R\$ 25.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.30	5385	R\$ 16.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	2206	R\$ 140,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5651	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.33	5321	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-4.4.90.52	854	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	311	R\$ 8.000,00

0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$	20.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	1819	R\$	2.400,00
8	1	511.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.33	1291	R\$	4.800,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.31	1290	R\$	2.900,00
6	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.36	1292	R\$	12.000,00
0	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	914	R\$	33.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.33	851	R\$	2.900,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.36	852	R\$	900,00
8	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	5329	R\$	3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.30	1807	R\$	840,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.038001-3.3.90.36	1390	R\$	1.120,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-4.4.90.52	1820	R\$	990,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.35	1818	R\$	90,00
6	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.33	1817	R\$	90,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	891	R\$	25.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-4.4.90.52	5056	R\$	100.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.36	2291	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	2250	R\$	7.799,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	2156	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	4406	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.36	5330	R\$	610,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$	8.452,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32	1188	R\$	12.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	5314	R\$	6.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.36	5330	R\$	700,00
7	4	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	200	R\$	11.000,00
5	1	220.0000	05.01.01-091220047.2.075000-3.3.90.39	3914	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$ 441.931,00		445	R\$	33.000,00

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e Lei Orçamentária Anual 2012.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 02 de Abril de 2012.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

DECRETO N° 6.180, de 20 de abril de 2012.

Dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto nº 6096, de 26 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º O artigo 1º do Decreto nº 6096, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos que serão observados na gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Leme e nos procedimentos da Avaliação de Desempenho.”.

Artigo 2º O Anexo I do Decreto nº 6096, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo I, deste Decreto.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de abril de 2012.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I - DECRETO N° 6.180, DE 20 DE ABRIL DE 2.012 COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GRUPO OCUPACIONAL

CARGOS

Agente Comunitário de Saúde

Agente de Controle de Vetores

Agente Operacional

Agente de Serviços Públicos

Auxiliar de Manutenção

Braçal

Berçarista

Borracheiro

Carpinteiro

Calceteiro

Coletor

Condutor de Veículo de Manutenção

Condutor de Veículos

Coveiro

Cozinheiro

Eletricista Auto

ADMINISTRATIVO

ESPECIALIZADO

Encanador
Faxineiro
Fiscal
Fiscal de Ligações
Funileiro
Impressor
Inspetor de Alunos
Leiturista
Merendeiro
Monitor de Saúde
Motorista
Oficial de Manutenção
Operador de Captação de Água
Operador de Equipamentos
Operador de Máquinas
Operador Máquinas Pesadas
Operador de Redes
Operador de Retro Escavadeira
Operador de Vaca Mecânica
Operador de Veículo Manutenção
Padeiro
Pedreiro Oficial
Pintor
Pintor Letrista
Monitor de Educação
Monitor de Projetos
Motorista Veículo Limpeza Urbana
Oficial de Manutenção
Operador de Máquinas
Operador de Serviços Públicos
Serralheiro
Servente de Pedreiro
Serviços Diversos
Tratador de Animais
Tratorista
Vigia
Vigilante Patrimonial
Zelador de Patrimônio
Agente Administrativo
Assistente de Serviços Gerais
Atendente
Auxiliar Administrativo
Escriturário
Tesoureiro
Agente de Fiscalização Municipal
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Saúde Bucal
Contabilista

	Educador em Saúde
	Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental
	Operador de Estação
	Professor de Educação Física
	Professor de Música
	Programador
	Técnico em Contabilidade
	Técnico Desportivo
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Enfermagem de Saúde da Família
	Técnico em Gesso
	Técnico em Laboratório
	Técnico em Informática
	Técnico em Radiologia
	Topógrafo
NÍVEL SUPERIOR	Todos os cargos de nível superior
GERENCIAL	Contador Geral Finanças Municipais
	Servidores efetivos desempenhando funções de chefia e gerência
	Administrador de Praças Esporte
	Administrador de Cemitério
	Diretor de Turismo
	Diretor de Licitações
	Gestor Solidário de Resíduos
MAGISTÉRIO	Todos os cargos do quadro do Magistério
GUARDA MUNICIPAL	Todos os cargos do quadro da Guarda Municipal

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

ALTERAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2012

OBJETO: contratação de execução de serviços referentes a análises Físico-químicas, Bacteriológicas, Biológicas, Inorgânicas, Orgânicas, Radioativas e Estéticas, para controle de qualidade de água do abastecimento público da cidade de Leme/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em conformidade com o Anexo I - Plano de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas Biológicas, Inorgânicas, Orgânicas, Radioativas e Estéticas, Anexo II - Cronograma de Amostragens Anual, Anexo III- Observações Complementares e minuta do contrato.

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, leva ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista a revogação da Portaria MS n.º 518 de 25/03/2004, o Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2012, sofreu as seguintes alterações:

Fica substituído os Anexos I- Plano de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas Biológicas, Inorgânicas, Orgânicas, Radioativas e Estéticas, Anexo II - Cronograma de Amostragens Anual e, Anexo III- Observações Complementares do Edital, devendo obedecer a Portaria MS n.º 2.914 de 12/12/2011, os quais encontram-se disponíveis no site www.saecil.com.br ou na sede da SAECIL, localizada à Rua Padre Julião, 971, Centro, Leme/SP.

Fica prorrogada para o dia 28/05/2012 às 14 horas, o recebimento dos Envelopes de n.º 1 " Documentos" e n.º 2 " Proposta Comercial", cuja abertura se dará às 14 horas e trinta minutos do mesmo dia, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Leme, 04 de maio de 2012.

ENG.º SÉRGIO LUIZ DELLA
Diretor Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO N.º 305, de 03 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Poder Legislativo, através de seus representantes, fica autorizado a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades

representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores camarários e aos vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito poderão ser estipulados através de Ato da Presidência.

Art. 2º. O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Legislativo faça os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores camarários e vereadores, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores camarários e vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais e vereadores junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Câmara Municipal fica obrigada a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores e vereadores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Leme não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste, bem como, dos vereadores detentores de mandato parlamentar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Leme, 03 de maio de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE CHAMADA PÚBLICA

Considerando que o dia 13 de maio próximo é domingo, fica redesignada a data de encerramento para o dia 14 de maio de 2.012, às 13:30 hr., conforme segue:

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2012 :OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural; EDITAL NA INTEGRA: www.leme.sp.gov.br (link contas públicas - licitações); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 30 de ABRIL de 2.012; DATA DE ENCERRAMENTO: (apresentação dos envelopes): 14 de MAIO de 2.012 - 13:30 horas - Setor de Licitações da PMLeme.

Leme, 03 de maio de 2.012

Márcia Botter Martinez Baciotti
Secretaria de Educação

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Concorrência 003/12: OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais hospitalares; ENCERRAMENTO: 22/06/2012; RETIRADA DO EDITAL: www.leme.sp.gov.br (contas públicas - licitações), gratuitamente; ou Av. 29 de Agosto, 668, Centro, Leme, com recolhimento de guia no valor de R\$ 50,00; DISPONIBILIDADE DO EDITAL; a partir de 14 de maio de 2.012.

Leme, 04 de maio de 2.012

Dra. Soraia Salim Draib
Secretaria de Saúde

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: N.º 036/12 Objeto: Para Aquisição de materiais permanentes para a EMEI Jardim Imperial, EMEI Jardim Ana Lúcia e Creche Serelepe Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro - Leme, Das 12 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2012 ATÉ AS 09:00H DO DIA 21 DE MAIO DE 2012. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 14:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2012.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:35 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2012

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO

Leme, 04 de maio de 2.012

PEDRO DONISSETI BENEDITO
PREGOEIRO

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: Nº 037/12 Objeto: Aquisição de suprimentos de Informática para Rede Municipal de Ensino. Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 12 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2012 ATÉ AS 09:00H DO DIA 21 DE MAIO DE 2012. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 14:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2012.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:35 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2012

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO

Leme, 04 de maio de 2.012

PEDRO DONISETI BENEDITO
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012

A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 023/2012 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 05- VC CASAGRANDE COMPONENTES E INFORMÁTICA LTDA - R\$ 36.950,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 02 de maio de 2.012.

Márcia Botter Martinez Baciotti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2012

A Secretaria da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 030/2012 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01- INFOHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP - R\$ 7.300,00
LOTE 03- INFOHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP - R\$ 24.500,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 02 de maio de 2.012.

Soraia Salim Draib
SECRETARIA DA SAÚDE

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**COMISSÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2012****EDITAL Nº DE ORDEM 07/12 - PUBLICAÇÃO DA APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

A Comissão, TORNA PÚBLICO, aos interessados do Concurso Público – Edital 001/2012, da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, o que segue:

1 – Para os Empregos de Condutor de Veículo de Manutenção, Oficial de Manutenção e Operador de Equipamentos, foram considerados APROVADOS na Prova Prática, os candidatos que obtiveram 50% (cinquenta por cento) ou mais nesta Prova como previstos pelo Edital Nº 001/2012.

2 – A lista dos nomes dos aprovados e a lista com o número de inscrição dos reprovados e ausentes, constam do ANEXO I deste Edital.

3 – A Classificação Final será publicada dia 11/05/12 no jornal "Imprensa Oficial do Município" e afixados no SAECIL, também em caráter meramente informativo na internet, pelo site www.sigmarh.com.br.

4 – Para os Empregos de Condutor de Veículo de Manutenção, Oficial de Manutenção e Operador de Equipamentos, a nota final será igual à nota obtida na Prova Escrita/Objetiva somada com a nota da Prova Prática.

5 – Faz publicar o presente Edital, para conhecimento dos interessados.

Leme, 04 de maio de 2012

Eng.º Sérgio Luiz Dellai
Diretor Presidente

CLASSIFICADOS: CONDUTOR DÉ VEÍCULOS DE MANUTENÇÃO

Ord. Inscr.	Nome	RG	Nota
1 4954	Valdeci da Silva Pereira	20878939	88,0
2 4993	Anísio Marcos Boller	13561336	82,0
3 1428	Marcio Roberto Fabricio	19.698.500-6	64,0
4 1426	Edson Luiz Silva Carvalho	30.519.052-0	54,0
5 4947	Anderson Roberto Lázaro	36.016.570-9	51,0
6 4928	Edson Ricardo Teixeira da Silva	24.296.571-4	50,0
7 4978	Marcos Roberto M. Alexandre	43.642.454-x	50,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº de Inscrição)
4894 48974937 4956 4967 4988

CLASSIFICADOS: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

Ord. Inscr.	Nome	RG	Nota
1 4913	Joel Rodrigues Guerra	9842085	9,3
2 4922	Valdir da Trindade	28.944.690-9	9,3
3 4960	Norberto de Toni Donadelli	19375430	8,8
4 1418	Rodrigo Henrique Maximiano	45.970.320-1	8,5
5 4979	Rômulo Costa da Silva	40.351.978-0	7,8
6 4989	Ismael Alessandro O. Perez	46.699.380-8	7,8
7 4990	Felipe Francisco Ribeiro	MG13873509	7,8
8 4899	Fabiano Pereira dos Santos	41.757.550-6	7,0
9 4901	Gabriel Rissato	46.430.475-1	7,0
10 1421	Maurício Fernandes	43.644.233-4	7,0
11 4914	Kleber Henrique Maria	45.829.529-2	7,0
12 4495	Silvano Ribeiro da Silva	41.509.930-4	6,5
13 4992	Davi Cane Santos	15364421 43	6,3
14 4976	Dorival Albert Gutzlaff	41.500.424-x	6,0
15 1404	Raimundo F. de Sales Neto	32.767.409-8	5,5

REPROVADOS E AUSENTES (Nº de Inscrição)
1413 4957 4972 4999

CLASSIFICADOS: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

Ord. Inscr.	Nome	RG	Nota
1 4981	Roseno Aparecido da Silva	20086641	72,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº de Inscrição)
1411 1412 1424 4982

Leme, 04 de maio de 2012

Eng.º Sérgio Luiz Dellai
Diretor Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/12

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV. assistência à criança e ao adolescente;
- V. melhoria da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2010/2013 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2013, de acordo com a portaria STN 407/2011 está apresentada no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6.º - Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.210, inc. II, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 28 de setembro de 2012 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2012 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º - As entidades da administração indireta e o legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela prefeitura, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais relativas ao projeto AUDESP do Tribunal de Contas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado a esse para providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2013,

a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Artigo 11.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 5.576,63 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 11.153,26 (onze mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 12.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13.º - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 14.º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2013, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15.º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais;
- II. atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16.º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único - A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº. 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº. 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20.º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2013 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as

respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 21º - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2013 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22º - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 23º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26º - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais no orçamento de 2013 será revista e dada ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no

mínimo 2 anos.

II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;

III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29º - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2013 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30º - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 31º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. revogações das isenções tributárias que contrarie o interesse público e a justiça fiscal;

III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 32º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33º - Os Poderes ficam autorizados a:

I. abrir mediante ato próprio créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II. transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;

Artigo 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de Abril de 2012.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Wagner Ricardo Antunes

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP



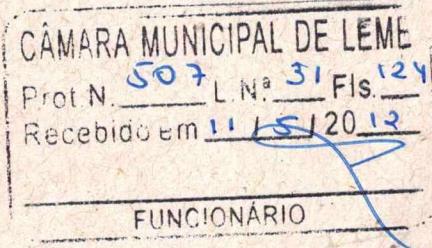
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 23/2012

EMENTA: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal



EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Transfere do Programa Administração Poder Executivo – Código da Unidade n.º 02.04.01 – Unidade Executiva Secretaria de Administração o valor de R\$ 974.735,00, para o Programa Administração do Poder Legislativo – Código da Unidade n.º 01.01.01 – Unidade Executiva Câmara Municipal de Leme, razão pela qual, o Programa Administração Poder Executivo passa a ter o valor estimado de R\$ 4.556.372,66 e o Programa Administração do Poder Legislativo passa a ter o total estimado em R\$ 3.915.200,00.

Justificativa

Quando da elaboração do Projeto que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2013, o Poder Executivo, deixou de considerar que a partir de 2013, o número de vereadores e assessores parlamentares passará de 10 para 17 vagas. Preexistindo assim, a necessidade de aumentar o valor da receita destinada à Câmara Municipal de Leme. Portanto, a finalidade da presente emenda, é ajustar as Diretrizes à necessidade do Poder Legislativo, anulando parcialmente a receita da dotação do Programa Administração Poder Executivo.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro em 11 de maio de 2012.

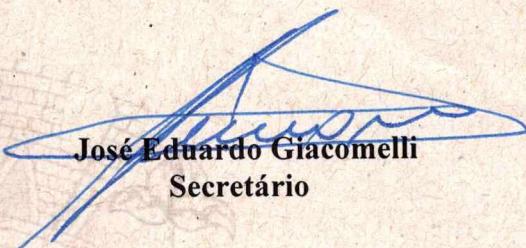


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Osvair Antunes da Silva
Presidente


Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°. 23/12

EMENTA: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.013 e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer que é também o seu voto.

Trata-se de um Projeto de Lei, que o Poder Executivo em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, submete esta Casa de Leis as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.013, onde observa-se que o projeto em discussão para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, tendo somente uma alteração a ser observada, na qual, a presente comissão apresentou emenda, ou seja, quanto ao repasse do valor de receita destinada à Câmara de Vereadores do Município de Leme, pois, a partir da próxima legislatura contará com 17 (dezessete) Vereadores.

Dessa forma, entendemos que o Projeto se apresenta de forma oportuna e conveniente, sendo, portanto nosso parecer favorável à sua tramitação pelo Plenário.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 24 de maio de 2012.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 26 de Maio de 2012

Número 2054

DECRETO nº 6.178 de 16 de Abril de 2012

"Abre créditos suplementares e dá outras provisões"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.199, de 21 de Novembro de 2011,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal da Fazenda, créditos suplementares no valor de R\$ 3.067.415,00 (três milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos e quinze reais) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	2206	R\$ 428,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 13.427,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$ 51.676,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 837.240,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	912	R\$ 12.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	914	R\$ 157.671,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 26.276,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5323	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 19.389,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	2233	R\$ 6.010,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5650	R\$ 61.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	1819	R\$ 1.250,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.33	1817	R\$ 2.265,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.5.90.61	3926	R\$ 185.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	891	R\$ 6.952,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	93	R\$ 36.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$					1.418.084,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	681	R\$ 881.673,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.35	240	R\$ 1.050,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$ 100.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	1310	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.30	4481	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	1497	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.30	5379	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.30	4470	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.30	1640	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.30	1664	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.30	1751	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	1833	R\$ 35.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045006-3.3.90.30	3890	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.39	4410	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.52	5315	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	2011	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.30	1974	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.39	1981	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.13	1267	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	1996	R\$ 2.300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	3889	R\$ 4.400,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-4.4.90.52	5386	R\$ 31.350,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.079000-3.3.90.39	5642	R\$ 9.600,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 5.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.30	770	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 24.507,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 5.751,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.36	5330	R\$ 14.000,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	2206	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.1.90.11	317	R\$ 36.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.1.91.13	335	R\$ 3.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	884	R\$ 80.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.14	5007	R\$ 6.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.30	4361	R\$ 150.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.39	4362	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5649	R\$ 1.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 1.649.331,00

TOTAL

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.418.084,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e oitenta e quatro reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.649.331,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.51	628	R\$ 480.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	659	R\$ 221.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.007000-4.4.90.51	682	R\$ 91.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	708	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R\$ 1.050,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.020000-4.4.90.51	631	R\$ 9.673,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	401	R\$ 100.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	1323	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	4483	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	1508	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	5381	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.105000-3.3.90.39	4472	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	1651	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.36	1683	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.39	1770	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.36	1862	R\$ 35.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045006-3.3.90.36	4478	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.36	1769	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	4409	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	198	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	5314	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.36	2010	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	2013	R\$ 14.700,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	723	R\$ 28.600,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.36	679	R\$ 9.500,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.30	5385	R\$ 2.850,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	819	R\$ 1.400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.39	782	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99.99	280	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099007-3.3.90.30	5305	R\$ 1.707,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.1.017000-4.4.90.51	2235	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.1.017000-3.3.90.39	5234	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.36	1292	R\$ 5.751,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	5328	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	2262	R\$ 5.800,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.31	2261	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.30	761	R\$ 6.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.1.90.11	494	R\$ 36.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.1.91.13	5161	R\$ 3.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.1.90.11	5152	R\$ 200.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	866	R\$ 80.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.11	1256	R\$ 6.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.91.13	1274	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5651	R\$ 1.000,00
					R\$ 1.649.331,00

TOTAL

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e Lei Orçamentária Anual 2012.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Dezembro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO nº 6.182 de 02 de Maio de 2012
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.199, de 21 de Novembro de 2011,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal da Fazenda, créditos suplementares no valor de R\$ 2.538.286,50 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.39	1685	R\$ 2.136,00
					R\$ 2.136,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	2191	R\$ 1.728,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	891	R\$ 20.327,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.50.39	4519	R\$ 337.970,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.50.39	4534	R\$ 194.920,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 3.050,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	2233	R\$ 17.400,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.36	852	R\$ 550,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R\$ 7.400,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	1996	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 109.750,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5651	R\$ 3.109,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5650	R\$ 780,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	912	R\$ 7.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	914	R\$ 5.244,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 79.950,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 656.672,00

0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	3889	R\$	4.090,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.30	2221	R\$	2.150,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$	12.020,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$	21.100,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	5648	R\$	2.920,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	2262	R\$	19.100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$	27.800,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	818	R\$	6.950,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-4.4.90.52	2264	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-4.4.90.52	854	R\$	83,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$	7.437,00
0	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$	14.100,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	226	R\$	29.800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$	900,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	1.100,00
					R\$	1.603.500,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.36	5380	R\$ 23.017,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 10.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.52	819	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$ 23,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 6.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.39	360	R\$ 20.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.39	546	R\$ 86.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.39	4410	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	4409	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	226	R\$ 450,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.3.90.91	5913	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	5564	R\$ 7.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 116.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 199.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	891	R\$ 170.000,00
8	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.39	5253	R\$ 15.000,00
0	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	1819	R\$ 4.591,50
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 4.412,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	5648	R\$ 800,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	2191	R\$ 91,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.30	2221	R\$ 90,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	1996	R\$ 4.400,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R\$ 876,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.30	5359	R\$ 5.000,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.30	1082	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	4407	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	4405	R\$ 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	4437	R\$ 15.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	912	R\$ 20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	914	R\$ 5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.007000-4.4.90.51	682	R\$ 136.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650011.2.010000-3.3.90.30	550	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 10.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	2011	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099019-3.3.90.39	5370	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-4.4.90.52	5254	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-4.4.90.51	5639	R\$ 30.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 932.650,50
TOTAL					R\$ 2.538.286,50

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 2.136,00 (dois mil e cento e trinta e três reais), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.603.500,00 (um milhão, seiscentos e seis mil e quinhentos reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 932.650,50 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.30	5379	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	5381	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-4.4.90.52	5382	R\$ 3.017,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.30	761	R\$ 10.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.36	817	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 23,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$ 6.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-4.4.90.52	361	R\$ 20.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-4.4.90.52	548	R\$ 86.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	5050	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	257	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R\$ 1.326,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.3.90.91	211	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	200	R\$ 7.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022000-3.3.90.30	4345	R\$ 19.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	4347	R\$ 16.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52	4349	R\$ 19.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.30	5250	R\$ 25.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$ 4.564,00
0	1	110.0000	02.15.01-276950032.2.057000-3.3.90.39	2083	R\$ 1.192,00
0	1	110.0000	02.15.01-276950032.2.057000-3.3.90.31	5328	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	2070	R\$ 720,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5650	R\$ 650,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	2206	R\$ 150,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.36	2232	R\$ 91,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	5314	R\$ 90,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.36	2010	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.30	1807	R\$ 27,50

8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.30	1664	R\$ 5.000,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.32	5265	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	4408	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	912	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.011000-4.4.90.51	861	R\$ 285.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.012000-4.4.90.51	862	R\$ 180.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R\$ 5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	674	R\$ 25.500,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	723	R\$ 10.500,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.52	5384	R\$ 100.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	516	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.1.017000-3.3.90.30	5233	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	2013	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-136950032.2.057000-3.3.90.36	5660	R\$ 1.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-136950032.2.057000-3.3.90.39	5661	R\$ 3.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099019-3.3.90.30	5369	R\$ 2.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.30	5251	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 932.650,50			

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e Lei Orçamentária Anual 2012.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 02 de Maio de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONCURSO PÚBLICO - PML 001/2012 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

A Prefeitura do Município de Leme, em vista do que consta no Edital do Concurso Público PML 001/2011, torna pública a data, local e horários para a realização das Provas Escritas, ficando convocados todos os candidatos regularmente inscritos no referido Concurso Público.

OBSERVAÇÕES:

O candidato deverá localizar nos quadros de alocação abaixo, o cargo para o qual está inscrito e identificar a data, o horário e o local de sua Prova Escrita.

Para consultar pela INTERNET a confirmação das inscrições (boletos devidamente liquidados dentro do vencimento), bem como a data, horário e local da prova escrita, acessar o site da Gestão Consultoria, através do endereço eletrônico: www.gestaiconsultoriaeas.com.br

IMPORTANTE:
OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER AO LOCAL INDICADO DE SUA PROVA ESCRITA COM, NO MÍNIMO, 1 (UMA) HORA DE ANTECEDÊNCIA, portando o original do documento de identidade, o protocolo de inscrição (boleto bancário devidamente quitado), caneta esferográfica (azul ou preta), lápis e borracha.

NÃO SERÁ PERMITIDA SOB QUALQUER HIPÓTESE a entrada de candidatos no local de prova após o horário marcado para o início das provas.

DOMINGO 03/06/2012 - MANHÃ: INÍCIO DA PROVA ESCRITA:
08:00h

CARGOS:

MAA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MAF	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
MAS	AUXILIAR DA SAÚDE BUCAL
MFV	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
MME	MONITOR DE EDUCAÇÃO
MTG	TÉCNICO EM GESSO
SAN	MÉDICO ANESTESISTA
SCG	MÉDICO CLÍNICO GERAL
SCI	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
SCP	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRICO
SDE	MÉDICO DERMATOLÓGISTA
SED	MÉDICO ENDOCRINOLÓGISTA
SGE	MÉDICO GERIATRA
SGT	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA
SNC	MÉDICO NEUROCIRURGIAO
SOB	ODONTOÓCOGO BUZO - MAXILO - FACIAL
SOF	ODONTOLOGO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SVA	MÉDICO VASCULAR
SSF	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SPQ	MÉDICO PSIQUIATRA
SPI	PROFESSOR I
SSE	SUPERVISOR DE ENSINO

LOCAL DA PROVA ESCRITA: FACULDADES ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.R. Waldemar Silenci, 340 - Cidade Jardim - Leme/SP

DOMINGO 03/06/2012 - TARDE: INÍCIO DA PROVA ESCRITA:

13:00h

CARGOS:

ACO	COLETOR
ASG	SERVIÇOS GERAIS
ASP	SERVENTE DE PEDREIRO
FAC	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FEL	ELETRECISTA
FIA	INSPETOR DE ALUNO
FIM	IMPRESSOR
FMG	MANUTENÇÃO GERAL
FMO	MOTORISTA
FMV	MOTORISTA DE VEÍCULO DE LIMPEZA URBANA

FOM	OPERADOR DE MÁQUINA
FPE	PEDREIRO
FPO	PODADOR
FTA	TRATADOR DE ANIMAIS
SAT	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA
SBI	BIOMÉDICO
SEE	EDUCADOR ESPORTIVO
SEM	ENFERMEIRO
SFA	FARMACÉUTICO
SFI	FISIOTERAPEUTA

LOCAL DA PROVA ESCRITA: FACULDADES ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.R. Waldemar Silenci, 340 - Cidade Jardim - Leme/SP
Leme, 26 de maio de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

CONCURSO PÚBLICO - PML 002/2012 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

A Prefeitura do Município de Leme, em vista do que consta no Edital do Concurso Público PML 001/2011, torna pública a data, local e horários para a realização das Provas Escritas, ficando convocados todos os candidatos regularmente inscritos no referido Concurso Público.

OBSERVAÇÕES:

O candidato deverá localizar nos quadros de alocação abaixo, o cargo para o qual está inscrito e identificar a data, o horário e o local de sua Prova Escrita.

Para consultar pela INTERNET a confirmação das inscrições (boletos devidamente liquidados dentro do vencimento), bem como a data, horário e local da prova escrita, acessar o site da Gestão Consultoria, através do endereço eletrônico: www.gestaiconsultoriaeas.com.br

IMPORTANTE:
OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER AO LOCAL INDICADO DE SUA PROVA ESCRITA COM, NO MÍNIMO, 1 (UMA) HORA DE ANTECEDÊNCIA, portando o original do documento de identidade, o protocolo de inscrição (boleto bancário devidamente quitado), caneta esferográfica (azul ou preta), lápis e borracha.

NÃO SERÁ PERMITIDA SOB QUALQUER HIPÓTESE a entrada de candidatos no local de prova após o horário marcado para o início das provas.

DOMINGO 03/06/2012 - MANHÃ: INÍCIO DA PROVA ESCRITA:
08:00h

CARGOS:

MFA	Técnico em Farmácia
SCA	Médico Cardiologista
SHE	Médico Hematologista
SUR	Médico Urologista
SME	Médico Plantonista

LOCAL DA PROVA ESCRITA: FACULDADES ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.R. Waldemar Silenci, 340 - Cidade Jardim - Leme/SP
Leme, 26 de maio de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Wagner Ricardo Antunes

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP

DECRETO N° 6.183, de 09 de maio de 2012
Dá nova redação ao Decreto nº 2473, de 20 de dezembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3829, de 18 de janeiro de 1996.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se implantar um equipamento público Ginásio de Esportes no Jardim Santa Marta.

DECRETA:

Artigo 1º - A área concedida pelo Decreto nº 2.473, de 20 de dezembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3829, de 18 de janeiro de 1996, fica assim delimitada:

"Inicia-se no Marco OPP cravado junto ao centro da área em questão, com a Rua Hermógenes Roel; deste ponto segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Hermógenes Roel numa distância de 73,00m até encontrar o Marco 01; deste ponto segue acompanhando a curva de concordância entre as Ruas Hermógenes Roel e Natal Remunhão numa distância de 14,14 m. até encontrar o Marco 02; deste ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua Natal Remunhão numa distância de 64,60 m. até encontrar o Marco 02-A (marco intermediário, ora inserido entre os Marcos 02 e 03 da descrição original); deste ponto desflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a área a ser ocupada pelo ginásio de esportes numa distância de 72,14 m. até encontrar o Marco 02-B (marco intermediário, ora inserido entre os Marcos 06 e 07 da descrição original); deste ponto desflete a direita e segue o alinhamento da Rua Alberto Adolfo Amadeu numa distância de 49,75 m até encontrar o Marco 07; deste ponto segue acompanhando a curva de concordância entre as Ruas Alberto Adolfo Amadeu e Hermógenes Roel numa distância de 14,14 m até encontrar o Marco OPP, compreendendo a poligonal descrita uma área de 5.330,07m²."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de maio de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°15/2012.

Altera alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Artigo 97 da Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS corresponderá a 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento) do total de sua folha de pagamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 21 de maio de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
PROJETO DE LEI N.º 23/2012

EMENTA: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Transfere do Programa Administração Poder Executivo - Código da Unidade n.º 02.04.01 - Unidade Executiva Secretaria de Administração o valor de R\$ 974.735,00, para o Programa Administração do Poder Legislativo - Código da Unidade n.º 01.01.01 - Unidade Executiva Câmara Municipal de Leme, razão pela qual, o Programa Administração Poder

Executivo passa a ter o valor estimado de R\$ 4.556.372,66 e o Programa Administração do Poder Legislativo passa a ter o total estimado em R\$ 3.915.200,00.

Justificativa

Quando da elaboração do Projeto que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2013, o Poder Executivo, deixou de considerar que a partir de 2013, o número de vereadores e assessores parlamentares passará de 10 para 17 vagas. Preexistindo assim, a necessidade de aumentar o valor da receita destinada à Câmara Municipal de Leme. Portanto, a finalidade da presente emenda, é ajustar as Diretrizes à necessidade do Poder Legislativo, anulando parcialmente a receita da dotação do Programa Administração Poder Executivo.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro em 11 de maio de 2012.
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Eduardo Leme da Silva José Eduardo Giacomelli
Vice Presidente Secretário

PROJETO DE LEI N.º 23/12

EMENTA: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2013 e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer que é também o seu voto.

Trata-se de um Projeto de Lei, que o Poder Executivo em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, submete esta Casa de Leis as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2013, onde observa-se que o projeto em discussão para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, tendo somente uma alteração a ser observada, na qual, a presente comissão apresenta emenda, ou seja, quanto ao repasse do valor de receita destinada à Câmara de Vereadores do Município de Leme, pois, a partir da próxima legislatura contará com 17 (dezessete) Vereadores.

Dessa forma, entendemos que o Projeto se apresenta de forma oportuna e conveniente, sendo, portanto nosso parecer favorável à sua tramitação pelo Plenário.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 24 de maio de 2012.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Eduardo Leme da Silva José Eduardo Giacomelli
Vice-Presidente Secretário

LEI N.º 3.235, de 23 de maio de 2012

Dispõe sobre a colocação de placas em espaços esportivos com os dizeres "Seja inteligente, diga não às drogas, pratique esportes"

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fica autorizado a afixar placas nos próprios públicos esportivos, com os dizeres: "SEJA INTELIGENTE, DIGA NÃO ÀS DROGAS, PRATIQUE ESPORTES".

Parágrafo Único - As placas serão afixadas preferencialmente em ginásios, centros esportivos, praças esportivas e estádios.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer definirá as medidas e o tamanho do letreiro a ser elaborado, para ser afixado nos locais mencionados por esta Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria de Esportes e Lazer a manter convênio e/ou parceria com a iniciativa privada para a confecção das referidas placas.

§ 1º - Os patrocinadores poderão divulgar o nome de seu estabelecimento nas respectivas placas, como forma de incentivo.

§ 2º - Fica expressamente proibida a divulgação de propaganda que contenha marca de cigarro, bebidas alcoólicas e que atentem contra a moral e os bons costumes nas referidas placas.

Art. 4º - Os recursos para confecção e demais despesas oriundas desta Lei poderão ser suportadas com o ingresso dos aluguéis dos espaços esportivos feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º - Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação oficial da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Leme, 23 de maio de 2.012.

João Marcos Demétrio
Presidente

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2012

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, comunica a abertura da Tomada de Preços n.º 06/2012, tipo menor preço global, destinada a aquisição de 01 (uma) unidade de Grupo Gerador, incluindo montagem, instalação e testes, com capacidade mínima para atender 04 (quatro) motores de 100 CV.

ENCERRAMENTO: 15/06/2012 às 14:00 horas.

O Edital completo poderá ser retirado no Serviço Administrativo da Autarquia à Rua Padre Julião n.º 971, em Leme/SP, fone/fax (19) 3573-6200, das 8 às 16 horas de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos ou através do site www.saecil.com.br.

Leme, 22 de maio de 2012.

ENG.º SÉRGIO LUIZ DELLA
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO N.º 13/2012

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Higra Industrial Ltda.

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 01/2012

OBJETO: Aquisição de 01(uma) motobomba tipo anfibia para água bruta, vazão 350 m3/h, pressão 180 mca, tensão 440v, velocidade 1750 rpm, rotor radial, eixo motriz em aço SAE 1045 revestido com carbeto de tungstênio, motor elétrico submerso assíncrono e reboninável, classe de isolamento IPW 68 (NBR 6146), potência do motor 350 cv.

VALOR TOTAL: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2012.

Leme, 22 de maio de 2012.

ENG.º SÉRGIO LUIZ DELLA
Diretor Presidente

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2012

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme faz saber que acha-se aberta a presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de recuperação de pavimentação asfáltica urbana, danificada pela manutenção das redes de água e esgotos e novas ligações solicitadas de água e esgotos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra de acordo com memorial descritivo e planilha orçamentária.

ENCERRAMENTO: 18/06/2012 às 14 horas.

O edital completo poderá ser retirado no Serviço Administrativo da Autarquia à Rua Padre Julião n.º 971, em Leme/SP (fone/fax: 19-3573-6200), das 8 às 16 horas de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos ou através do site www.saecil.com.br.

Leme, 23 de maio de 2012.

ENG.º SÉRGIO LUIZ DELLA
Diretor Presidente

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: Nº 046/12 Objeto: Para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais; Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro - Leme, Das 12 Às 17 Horas. Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ATÉ AS 09:00H DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 14:30 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:35 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO

Leme, 24 de maio de 2.012

ELIANE ALEIXO VILLA
Pregoeira

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: Nº 047/12 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para pacientes portadores de doença de Parkinson ; Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro - Leme, Das 12 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ATÉ AS 09:00H DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 14:30 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:35 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO

Leme, 24 de maio de 2.012

ELIANE ALEIXO VILLA
Pregoeira

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: Nº 048/12 Objeto: Para aquisição de material para utilização em exames de radiologia; Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro - Leme, Das 12 Às 17 Horas. Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ATÉ AS 09:00H DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 15:00 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 15:05 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2012

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO

Leme, 24 de maio de 2.012

ELIANE ALEIXO VILLA
Pregoeira

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme; OBJETO prorrogação dos serviços a todos os servidores ativos e inativos da administração direta, referente a assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica; VALOR GLOBAL: R\$ 2.086.971,84 PRAZO: 12 meses DATA DA ASSINATURA: 20.04.2012 LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2008 SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; Lei Federal 10.520/02 Decreto Municipal 5312/06.

Leme, 20 de abril de 2.012.

Publique-se.

Wagner Ricardo Antunes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA Gramacon Comércio de Gramá e Materiais de Construção Ltda; OBJETO Fechamento do Aterro Sanitário - Fazenda Santa Inácia - Zona Rural; VALOR GLOBAL: R\$ 204.339,58 PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 02.05.2012; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2012 SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações

Leme, 02 de maio de 2.012.

Publique-se.

Carlos Rogério Cerbi
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

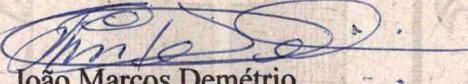
A Ordem do Dia

04/6/2012

PRESIDENTE

COLOCADO EM 1^a VOTAÇÃO, FOI A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE APROVADA POR UNANIMIDADE, JUNTAMENTE COM O PROJETO DE LEI Nº. 23/12.

Em, 04 de junho de 2012.


João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

18 / 6 / 2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23/12 (LDO), APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 2^a VOTAÇÃO.

Em, 18 de junho de 2012.

**João Marcos Demétrio
Presidente**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº. 23/12, estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV. assistência à criança e ao adolescente;
- V. melhoria da infra-estrutura urbana.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2010/2013 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2013, de acordo com a portaria STN 407/2011 está apresentada no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

- | | |
|--------------------|---|
| Demonstrativo I | Metas Anuais |
| Demonstrativo II | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |
| Demonstrativo III | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV | Evolução do Patrimônio Líquido |
| Demonstrativo V | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos |
| Demonstrativo VI | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS |
| Demonstrativo VII | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |
| Demonstrativo VIII | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.210, inc. II, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 28 de setembro de 2012 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2012 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – As entidades da administração indireta e o legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela prefeitura, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais relativas ao projeto AUDESP do Tribunal de Contas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado a esse para providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2013, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Artigo 11.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 5.576,63 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 11.153,26 (onze mil, cento e cinqüenta e três reais e vinte e seis centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 12.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13.º - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 14.º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2013, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15.º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16.º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único - A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 17.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal; e
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20.º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2013 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 21.º - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2013 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22º - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 23º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24.º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25.º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26.º - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais no orçamento de 2013 será revista e dada ampla divulgação da nova alíquota.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27.º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos;
- II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;
- IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28.º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29.º - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2013 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30.º - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 31.º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 32.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33.º - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. abrir mediante ato próprio créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;

Artigo 34.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de junho de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2013
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 111111 Data: 09/04/2012 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 01.01.01

OBJETIVO

PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES, E MANTER A CASA DE LEIS EM PLENO FUNCIONAMENTO.

JUSTIFICATIVA

MANTER O PODER LEGISLATIVO EM PLENO FUNCIONAMENTO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SESSÕES LEGISLATIVAS	und	52,00	52,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 3.915.200,00

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2013
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 111111 Data: 09/04/2012 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº

02.04.01

OBJETIVO

COORDENAR, CONTROLAR, PROMOVER A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA. EFETUAR A MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO. DEFINIR A POLÍTICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PROMOVENDO E MONITORANDO A IMPLANTAÇÃO DESSA POLÍTICA.

JUSTIFICATIVA

MANTER A MÁQUINA PÚBLICA EM BOM FUNCIONAMENTO. MANTER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS EM SINTONIA COM OS PROGRAMAS DE GOVERNO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Secretaria/Unidade	%	100,00	100,00
ATENDIMENTO DOS FUNCIONARIOS CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS	%	100,00	100,00
CONTROLE DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS	%	100,00	100,00
ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATORIOS	%	100,00	100,00
GERENCIMENTO DE DOCUMENTOS PROTOCOLADOS	%	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GRAFICOS	%	100,00	100,00
GERENCIAMENTO DA REDE DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 16.527.398,66

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2013

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 111111 Data: 09/04/2012 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 01.01.01**

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 1**

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 31**

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 1**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

Manutenção da Câmara Municipal

Nº 1

CÓDIGO DA ATIVIDADE

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

52,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 3.915.200,00

Prefeitura Municipal de Leme - SP

Planejamento Orçamentário - LDO

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2013

Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 111111

Data: 09/04/2012

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 2

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

Manutenção da Secretaria

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,00

%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 4.556.372,66

Fundamento Legal: 111111 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa	Valores	
	2013	Total
1-ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	3.915.200,00	3.915.200,00
2-ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	16.527.398,66	16.527.398,66
3-OBRAS PÚBLICAS	2.456.955,00	2.456.955,00
4-OCA - TRANSPORTE ESCOLAR - PASSARO AZUL	5.218.180,50	5.218.180,50
5-OCA - MERENDUCANDO	5.635.380,00	5.635.380,00
6-OCA - EU + VOCÊ = NÓS	394.050,00	394.050,00
7-OCA - CONSTRUINDO O FUTURO	14.356.732,50	14.356.732,50
9-OCA - ALUNO@ESCOLA	862.650,00	862.650,00
10-OCA - UM NOVO OLHAR PARA O FUNDAMENTAL	426.000,00	426.000,00
11-OCA - ARTE & VIDA	218.325,00	218.325,00
12-APOIO A EDUCAÇÃO	681.600,00	681.600,00
13-OCA - FUNDEB	32.482.500,00	32.482.500,00
14-GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9.093.715,50	9.093.715,50
15-FROTA MUNICIPAL	3.267.100,50	3.267.100,50
16-SAÚDE PARA TODOS	26.233.901,84	26.233.901,84
17-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.161.382,50	1.161.382,50
18-MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR	9.214.912,50	9.214.912,50
19-PAR VARIAVEL	3.506.299,50	3.506.299,50
20-OCA - PROMOVENDO VIDAS SAUDÁVEIS	90.525,00	90.525,00
21-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	663.495,00	663.495,00
22-GESTÃO SOCIAL	3.862.222,50	3.862.222,50
23-APOIO AO IDOSO	694.486,50	694.486,50
24-APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	427.597,50	427.597,50
25-OCA - APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.405.480,50	1.405.480,50
26-APOIO A JUVENTUDE	374.347,50	374.347,50
27-APOIO À COMUNIDADE	3.522.381,00	3.522.381,00
28-APOIO A AGRICULTURA	14.910,00	14.910,00
29-APOIO A INDÚSTRIA	260.925,00	260.925,00
30-APOIO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.950,00	31.950,00
31-NATURA LEME	1.447.335,00	1.447.335,00
32-CONHEÇA LEME	236.004,00	236.004,00
33-LEME CAMPEÃ	1.313.997,00	1.313.997,00
34-PROTEGER, SERVIR E PRESERVAR	3.135.360,00	3.135.360,00
35-ORIENTAR E SINALISAR	359.544,00	359.544,00
36-SOLDADO DO FOGO	79.875,00	79.875,00
37-CIDADANIA E DEFESA CIVIL	6.390,00	6.390,00
38-LEME INFORMADA	355.284,00	355.284,00
39-APOIO A CULTURA	1.925.946,00	1.925.946,00
40-ENSINO PROFISSIONALIZANTE	867.975,00	867.975,00
41-APOIO ADMINISTRATIVO	8.029.035,00	8.029.035,00
42-SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA/ESGOTO	15.229.500,00	15.229.500,00
43-RECURSOS HIDRÍDICOS	852.000,00	852.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 111111 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa	Valores	
	2013	Total
44-DIVIDAS CONTRATADAS	1.917.000,00	1.917.000,00
45-MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA - TG-02-074	50.055,00	50.055,00
46-APOIO TÉCNICO IMOBILIÁRIO	21.300,00	21.300,00
47-ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	26.108.581,50	26.108.815,50
TOTAL DA LDO	208.936.386,00	208.936.386,00